



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 006/2015 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00472

PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2015

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>CONTRATADA: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA (AUTO STILO PEÇAS AUTOMOTIVAS)</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 11.739.161/0001-18
<b>ENDEREÇO:</b> QNH Área Especial 36, Taguatinga Norte, Brasília – DF
<b>TELEFONE/:</b> (61) 3022-8000/ 3022-8019/ (61) 8418-2191
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:socorro@autostilo.net.br">socorro@autostilo.net.br</a> ; <a href="mailto:adm@autostilo.net.br">adm@autostilo.net.br</a> ; <a href="mailto:eltaomacedo@autostilo.net.br">eltaomacedo@autostilo.net.br</a>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> ELTON MACEDO RIBEIRO - Procurador
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças. <b>Grupo 4 - FIAT</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
<b>VIGÊNCIA:</b> <u>23 / 02 / 2015</u> a <u>22 / 02 / 2016</u>
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 11.400,00
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAD-SUMAN



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 006/2015 - CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA**, para prestação de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento e substituição de peças, nos veículos marca FIAT.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o **Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 3.226.686-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília -DF.

**CONTRATADA: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **11.739.161/0001-18**, com sede na QNH Área Especial 36, Taguatinga Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **ELTON MACEDO RIBEIRO**, inscrito no CPF n. 417.045.921-00 e portador da Cédula de Identidade n. 740.216-SSP/MG, residente e domiciliado em Brasília - DF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças, conforme especificado no termo de referência anexo deste contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n.03/2015 - CJF, que ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Gestor/Fiscal deste Contrato;
- b) prestar pronto atendimento aos pedidos autorizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato;





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- c) garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais indicados pelos fabricantes dos veículos;
- d) refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que não forem aceitos;
- e) submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade do Conselho da Justiça Federal, independente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço;
- g) reparar por sua conta, no total ou em parte, as manutenções em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de peças e materiais empregados;
- h) apresentar, sempre que solicitado documento, que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;
- i) comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada nos veículos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração de trânsito praticada por seus empregados no teste e deslocamentos dos veículos;
- k) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- l) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados e técnicos da CONTRATADA;
- m) apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura deste contrato;
- n) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- o) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- p) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- q) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) encaminhar à CONTRATADA os veículos objeto da manutenção devidamente acompanhado de Pedido de Orçamento, expedida pelo Gestor/Fiscal deste Contrato;
- d) autorizar a execução dos serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo máximo de dois dias úteis para pequenos serviços e reparos e de cinco dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados da data de aprovação da Solicitação de Orçamento Prévio pelo Gestor deste Contrato.

4.2 – A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 5 do termo de referência anexo deste contrato.

4.3 – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.4 – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.2 – Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CLÁUSULA SEXTA – VALOR**

6.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços unitários de manutenção, nos termos do presente contrato, dos quais serão feitas as retenções legais, conforme discriminado no Anexo II deste Contrato.

**Parágrafo 1º** – O valor estimado total do presente contrato é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os serviços de manutenção e R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para peças, conforme discriminado no Anexo II deste Contrato.

6.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308, N.D.: 3390.30 e 3390.39, conforme Notas de Empenho n. 2015NE000068 e n. 2015NE000069, datadas de 10/2/2015.

7.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

7.3 – As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 – O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 – O recebimento dos serviços contratados se dará nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993, na forma seguinte:

a) provisório, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de dois dias, contados do recebimento do veículo mantido, para fins de verificação se o serviço foi prestado de acordo com o indicado na proposta e no termo contratual;

b) definitivo, pelo Gestor do Contrato, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento e Atesto da Nota Fiscal, no prazo máximo de dois dias, contados do recebimento provisório, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993;



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

c) o aceite/aprovação do serviço pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

10.3 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4 – Na ocorrência de subcontratação, a empresa subcontratada também deverá apresentar concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no item anterior.

10.5 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.6 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.7 – Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.8 – A documentação mencionada no §6º, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.9 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.10 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.11 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados, bem como fornecimento de peças e acessórios pelo prazo de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante, contados da data do recebimento dos serviços em cada Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.2 - **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.3 – **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

13.4 - **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b” do § 2º desta cláusula;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de **Advertência** por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

13.5 - **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.6 - **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

13.7 - **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.8 - As multas previstas nos itens 13.3 e 13.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 13.2, 13.5 a 13.7.

13.9 - Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.10 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.11 - Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14. - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

16.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

16.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/93.

16.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2015 .

  
**Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

  
**ELTON MACEDO RIBEIRO**  
Procurador da empresa  
Comércio de Auto Peças Império Ltda



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**ANEXO I AO CONTRATO N. 006/2015 – CJF**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 Serviço de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - Manter a frota de veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal em perfeito estado de funcionamento, para atender à demanda por serviços de transporte de autoridades, servidores e serviços administrativos do Conselho da Justiça Federal, assim como de membros da Justiça Federal vindos de outras localidades, em missão institucional em Brasília.

2.2 – O serviço pleiteado faz-se necessário pelo fato de o atual Contrato de n. 17/2014-CJF, (Processo Administrativo n. CF-ADM-2014/44) encontrar-se em fase de rescisão, tendo em vista o descumprimento contratual pela empresa.

2.3 – A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem como objetivo evitar possível empresa licitante que não apresente as condições mínimas para a execução do serviço pactuado.

**3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto do presente Termo de Referência.

3.2 – As empresas licitantes deverão manter oficina com espaço físico coberto, fechado e localizado a uma distância rodoviária de, no máximo, 30 km (trinta quilômetros) da sede do Conselho da Justiça Federal, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

**4 - DILIGÊNCIA**

4.1 - O Conselho da Justiça Federal realizará diligências para averiguar se a empresa licitante vencedora atende aos requisitos do presente Termo de Referência, principalmente, no que se refere ao espaço físico coberto, fechado e localizado a uma distância rodoviária de, no máximo, 30 km (trinta quilômetros) da sede do Conselho da Justiça Federal, bem como as características básicas exigidas da empresa prestadora do serviço.

**5 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – O serviço de manutenção preventiva e corretiva será realizado nos veículos oficiais do Contratante das marcas General Motors, Toyota, Mercedes Benz e Fiat, compreendendo serviços de mecânica, elétrica, borracharia, vidraçaria, capotaria e tapeçaria e outros da mesma natureza, com reposição de peças com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, necessárias ao perfeito funcionamento da frota do Conselho da Justiça Federal, nas condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado.

5.2 - A prestação do serviço, incluindo o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários, será feita mediante solicitação de orçamento prévio, a ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2.1 - O pedido de orçamento será encaminhado via e-mail ou outro meio de comunicação disponível.

5.3 - A empresa contratada, após receber o pedido de orçamento, terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para encaminhá-lo ao Gestor do Contrato. Do orçamento deverá constar o preço e a descrição do serviço e das peças e acessórios, em conformidade com as tabelas dos fabricantes dos veículos objeto do Contrato.

5.4 - Após, a análise e a aprovação do orçamento, a execução dos serviços será autorizada pelo Gestor do Contrato, ou servidor devidamente designado para o gerenciamento e fiscalização, mediante expedição de Ordem de Serviço emitida em duas vias, destinando-se a primeira à empresa contratada e a segunda, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal, para posterior conferência, quando do recebimento do serviço.

5.5 - O serviço executado, assim como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de *noventa* dias, ou prazo maior oferecido pelo fabricante.

5.5 - O serviço será executado e o fornecimento de peças e acessórios deverá cocorrer em estrita observância aos prazos e valores constantes das tabelas dos fabricantes, com o respectivo desconto ofertado pela Contratada.

5.6.1 – As tabelas dos fabricantes deverão contemplar o tempo padrão de reparo (homem/hora) para os serviços e, das peças e acessórios a serem aplicados.

5.7 - O prazo de entrega do serviço solicitado deverá ser de, no máximo, *dois* dias úteis para pequenos reparos e, de *cinco* dias úteis para serviços de maior complexidade.

5.8 – Para as peças não constantes as tabelas dos fabricantes deverá ser apresentado orçamento discriminativo, com quantidade e preço, o qual será analisado e, se for o caso, aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.9 - A rotina de manutenção preventiva deverá obedecer ao previsto nos manuais de cada veículo.

5.10 - O Gestor/Fiscal, ou o servidor devidamente designado para o gerenciamento e fiscalização do Contrato será responsável pelo encaminhamento dos veículos para a manutenção preventiva e corretiva.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

5.11 - Os veículos sujeitos à manutenção serão encaminhados à oficina da Contratada, pelo Conselho da Justiça Federal, acompanhados da Ordem de Serviço expedida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.12 - Os veículos, após sua manutenção, serão recebidos pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.13 - Os veículos deverão ser vistoriados (*check list*), tanto no momento da entrada, quanto no momento da saída da oficina, mediante conferência de pneus e estepe, chave de rodas, triangulo, quilometragem, quantidade de combustível no tanque e o estado geral da lataria, pintura e tafeçaria.

5.14- Os veículos, após mantidos, deverão ser entregues pela Contratada devidamente limpos.

**6 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

6.1 - Dispor de elevador elétrico, do tipo ELEVACAR, ou equipamento similar, para facilitar o desempenho do serviço e aumentar a segurança.

6.2 - Dispor de oficina mecânica e estacionamento coberto e fechado, com total segurança, apropriado para guarda e conservação dos veículos.

6.3 - Possuir materiais específicos, ferramentas e aparelhos adequados a serem utilizadas na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6.4 - Dispor de equipamentos para a prestação do serviço de manutenção preventiva corretiva, inclusive alinhamento, balanceamento, conserto de pneus, cambagem e suspensão em geral.

6.5 - Dispor de equipamentos para a averiguação de todo o sistema elétrico/eletrônico dos veículos de propriedade do Contratante.

**7 - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou por servidor designado representando o Conselho da Justiça Federal.

7.2 - O representante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 - A empresa deverá manter um preposto, aceito pela Administração do Conselho da justiça Federal, para representá-lo durante o período de vigência do Contrato.

7.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização do serviço, o Gestor do Contrato terá autoridade para sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.5 - A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

**8 - RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

8.1 - O recebimento do serviço contratado, nos termos do Art. 73, da Lei n. 8.666/1993, dar-se-á do seguinte modo:

a) provisório, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de *dois* dias, contados do recebimento do veículo mantido, para fins de verificação se o serviço foi prestado acordo com o indicado na proposta e no termo contratual;

b) definitivo, pelo Gestor do Contrato, mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado, no prazo máximo de *dois* dias, contados do recebimento provisório, observando-se o disposto no Art. 69, da Lei n. 8.666/1993;

c) o aceite/aprovação do serviço pelo CJF não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

**9 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - A Contratada deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a tabela oficial de preços de peças e acessórios novos, emitida pelo fabricante dos veículos, durante a vigência do Contrato e, o valor da hora serviço a ser cobrada.

9.2 - O Conselho da Justiça Federal pagará à empresa Contratada pelos serviços efetivamente prestados nos veículos, por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas, constante na tabela do fabricante, de tempo padrão de reparos, (homem/hora), e o valor das peças aplicadas, com o desconto ofertado pela Contratada, vinculado à tabela oficial de preços de peças e acessórios novos emitida pelo fabricante dos veículos.

9.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços, peças e acessórios novos, individualizados por veículo, efetivamente executados/fornecidos e aceitos, após atestados pelo Gestor, que terá o prazo de *três* dias para a aferição.

9.4 - O pagamento será efetuado em, até, *dez* dias úteis contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas pelo Gestor do Contrato.





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela empresa.

10.2 - Autorizar a execução do serviço.

10.3 - Fiscalizar a execução do serviço e o fornecimento de peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer trabalho que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**11 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

11.1 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Prestar pronto atendimento aos pedidos autorizados pelo Gestor do Contrato.

11.3 - Garantir, na execução do serviço, a utilização somente de peças e materiais indicados pelo fabricante do veículo.

11.4 - Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que não forem aceitos.

11.5 - Submeter-se à fiscalização do Conselho da Justiça Federal.

11.6 - Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade do Conselho da Justiça Federal, independente de culpa ou dolo, quando da execução do serviço de manutenção.

11.7 - Reparar por sua conta, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vício defeito ou incorreção, ou ainda, de peças e materiais empregados.

11.8 - Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

11.9 - Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada no veículo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.10 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração de trânsito praticada por seus empregados no teste e deslocamento do veículo.

11.11 - Cumprir, fielmente, o que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato, de forma que o serviço a ser executado mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção corretiva de defeitos e, ainda, as verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como as demais medidas recomendadas pelos fabricantes.

11.12 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13 - Apresentar no ato da assinatura do Contrato a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços e fornecimento de peças emitida pelo fabricante do veículos.

**12 - PENALIDADES**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas, cumulativamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, recolhido por meio de GRU, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

12.5 - A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e, desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

**13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 - Para o serviço de manutenção de veículo com aplicação de peças será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, levando-se em conta o menor valor da hora de mão de obra, conjugada com o maior desconto oferecido na tabela de peças do fabricante.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**14 - VIGÊNCIA**

14.1 — O período de vigência do termo contratual será de *doze* meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades da Administração, não podendo ultrapassar sessenta meses.

15 – (...)

(...)

(...)

(...)

**ITEM 04 - VEÍCULO DE FABRICAÇÃO FIAT - COMBUSTÍVEL DIESEL**

VEÍCULO	PLACA	ANO	MARCA	COMBUSTÍVEL
Van Ducato	JIF 0681	2011	FIAT	Diesel



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
ANEXO II AO CONTRATO N. 006 /2015 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO 4 - Veículos de fabricação FIAT		
Descrição	Valor hora/homem	Qtd estimada horas/ano
Serviço de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças nos veículos marca FIAT	R\$ 80,00	15
Descrição	Valor Estimado peças/ano	% Desconto sobre peças (*)
Fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os veículos marca FIAT.	R\$ 10.200,00	40%

(\*) Percentual de desconto das peças, componentes e acessórios, sem prévio uso e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, sobre a Tabela do Fabricante, a ser aplicado quando do respectivo fornecimento.